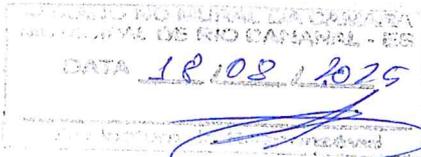


**MUNICÍPIO
DE RIO BANANAL - ES**

AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA

EM 18 / 08 / 25

[Assinatura]
RESPONSÁVEL



DECRETO Nº 3.029/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO – FME, DE RIO BANANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.407, do Ministério de Educação, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Portaria nº 001, da Secretaria Municipal de Educação de Rio Bananal, que instituiu o Fórum Municipal Permanente de Educação - FME de Rio Bananal, de 11 de Abril de 2013;

CONSIDERANDO Lei Federal nº 14.934/24, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de julho de 2024, que prorroga até 31 de dezembro de 2025 a vigência do atual Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO a Lei nº 1.293, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME de Rio Bananal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a interlocução entre o Poder Público e a sociedade civil no planejamento e monitoramento das políticas educacionais no Município;

DECRETA:

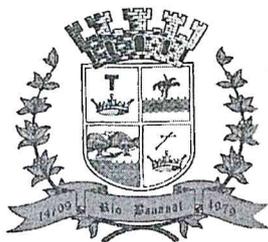
Artigo 1º - Fica instituído e reestruturado o Fórum Municipal Permanente de Educação – FME de Rio Bananal, com a finalidade de elaborar, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação – PME, em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE, sendo composto por membros titulares e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I – Secretária Municipal de Educação;

1 / 4

[Assinatura]

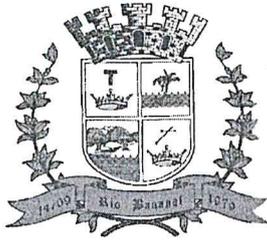
[Assinatura]



**MUNICÍPIO
DE RIO BANANAL - ES**

- II – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Representante de Professores das Escolas Municipais;
- IV – Representante de Diretores das Escolas Municipais;
- V – Representante de Pai/Mãe de estudantes;
- VI – Representante de Estudantes;
- VII – Representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII – Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB;
- IX – Representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- X – Representante do Conselho Tutelar;
- XI – Representante das Escolas Estaduais;
- XII – Representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- XIII – Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- XIV – Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- XV – Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos de Rio Bananal;
- XVI - Representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- XVII – Representante das Escolas do Campo;
- XVIII – Representante de organizações da sociedade civil legalmente constituídas e atuantes no município, incluindo entidades de caráter comunitário, cultural, social ou religioso.

Parágrafo único. O FME terá como finalidade elaborar, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Rio



**MUNICÍPIO
DE RIO BANANAL - ES**

Bananal, em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE.

Artigo 2º - Compete ao Fórum Municipal Permanente de Educação:

I – elaborar e alterar, quando necessário, seu Regimento Interno;

II – monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação;

III – colaborar na elaboração e/ou revisão do Plano Municipal de Educação;

IV – convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal ou Intermunicipal de Educação;

V – acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento disponíveis;

VI – planejar e organizar espaços de debate sobre as políticas de educação;

VII – coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do Fórum, sessões especiais e outros eventos;

VIII – desempenhar outras ações pertinentes à sua finalidade.

Artigo 3º - O Regimento Interno do FME, aprovado pela maioria simples de seus membros, disciplinará sua estrutura, procedimentos, normas de funcionamento e demais disposições complementares.

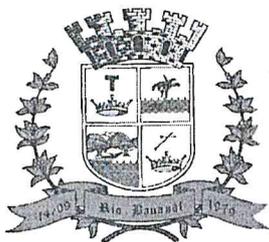
Artigo 4º - O FME será coordenado pela Secretária Municipal de Educação, podendo o colegiado, na forma de seu Regimento Interno, eleger novo coordenador.

Artigo 5º - O FME terá funcionamento permanente e se reunirá, ordinariamente, ao menos uma vez por semestre, e, extraordinariamente, por convocação de seu(a) Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - O FME receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º - Os representantes titulares e suplentes do FME serão indicados por seus pares e designados por ato específico do Prefeito Municipal.

Elly



**MUNICÍPIO
DE RIO BANANAL - ES**

Artigo 7º - A composição do FME poderá ser ampliada mediante inclusão de órgãos, instituições, entidades e movimentos sociais legalmente constituídos e de notório reconhecimento público.

Artigo 8º - A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Artigo 9º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 001/2013, da Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos 18 dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI
Secretária Municipal de Administração